

Certifico que foi averbado e registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Paulo Renato Inácio Paixão, por ter renunciado em 30 de Dezembro de 2004.

Alteração do contrato quanto aos artigos 3.º, 4.º e eliminado o artigo 15.º

Teor dos artigos alterados:

ARTIGO 3.º

É permitida à sociedade a participação no capital social de outras sociedades, condicionada à deliberação dos sócios por unanimidade.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem o capital social integralmente realizado de cinco mil euros e corresponde à soma de quatro quotas: uma no valor nominal de dois mil oitocentos e setenta e cinco euros e outra do valor nominal de oitocentos e vinte e cinco euros, ambas do sócio Pedro Miguel Constantino Rosa Santos; e, uma, do valor nominal de mil cento e setenta e cinco euros, e outra do valor nominal de oitocentos e vinte e cinco euros, ambas do sócio Paulo Antunes Leitão.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*.
2011182662

KLÉNORD — IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 13 795/20031124; identificação de pessoa colectiva n.º 506780333; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20031124.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a firma KLÉNORD — Imobiliária, S. A.

ARTIGO 2.º

Objecto

A sociedade tem como objecto a realização de negócios sobre bens imóveis, designadamente a compra, a venda, a revenda e a locação, bem como a gestão desses mesmos bens.

ARTIGO 3.º

Sede

1 — A sociedade tem a sede na Avenida de António Augusto Aguiar, 19, 4.º, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa.

2 — Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode mudar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim criar, deslocar ou encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil euros, representado por dez mil acções com o valor nominal de cinco euros cada.

ARTIGO 5.º

Acções

As acções representativas do capital social são escriturais nominativas.

ARTIGO 6.º

Amortização de acções com redução de capital

1 — Independentemente do consentimento dos seus titulares, a sociedade pode amortizar as acções:

a) Que tenham sido transmitidas sem ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 8.º e 9.º;

b) Quando o titular das acções for declarado falido ou insolvente ou, sendo sociedade, tiver sido dissolvido;

c) Quando as acções tiverem sido objecto de arresto, penhora ou por qualquer forma sujeitas a apreensão judicial, se o seu titular não puder desonerá-las nos trinta dias seguintes àquele em que tiver sido executada a providência judicial.

2 — A amortização será deliberada em assembleia geral e comunicada pelo conselho de administração aos accionistas titulares das acções amortizadas.

3 — A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de seis meses a contar da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

ARTIGO 7.º

Transmissão de acções

É livre a transmissão de acções entre accionistas. Os accionistas têm direito de preferência na transmissão de acções a não accionistas, seja a que título for, nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 8.º

Direito de preferência

1 — O accionista que pretenda transmitir acções a não accionistas deverá comunicar, por escrito, a sua intenção ao presidente da mesa da assembleia geral e aos demais accionistas, indicando o número de acções que pretende transmitir, o respectivo preço e condições de pagamento, ou, se for a título gratuito, o valor das mesmas, bem como a identificação completa do adquirente.

2 — Os accionistas notificados nos termos do número anterior deverão comunicar por escrito ao presidente e ao accionista transmissor, dentro do prazo de trinta dias contado da data da recepção da notificação, a sua intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções a transmitir, valendo o silêncio como renúncia ao exercício do direito.

3 — As acções serão adquiridas nos exactos termos constantes da oferta, havendo rateio das acções a alienar caso exista mais do que um accionista interessado na sua aquisição, sendo aquelas atribuídas na proporção da participação de cada um no capital à data da notificação para o exercício do direito.

4 — No prazo de dez dias contados do termo do prazo fixado no n.º 2, o presidente comunicará a cada accionista o número de acções que lhe forem atribuídas, devendo estes no prazo de quinze dias a contar desta comunicação ou com a antecedência de dez dias sobre a data em que, nos termos da proposta, houver lugar a pagamento, total ou parcial, do preço, se for posterior, depositar o correspondente quantitativo à ordem do presidente, sob pena de se entender que renunciaram ao direito de preferência.

5 — Se algum dos accionistas não depositar o preço nos termos previstos no número anterior, o presidente procederá ao rateio das acções que lhe caberiam entre os restantes accionistas preferentes na proporção das suas participações, comunicando a estes e ao transmissor a alteração daí resultante; é aplicável neste caso o estabelecido no número anterior.

6 — Caberá ao presidente assegurar que o transmissor receberá o preço, incluindo cada uma das suas parcelas, no prazo de dez dias subsequentes ao depósito referido no número quatro e que, uma vez efectuado o pagamento, as acções sejam entregues ao(s) adquirente(s) e registadas.

7 — Todas as comunicações previstas neste artigo deverão ser efectuadas através de carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 9.º

Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações de qualquer modalidade e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem conformes ao interesse social, nos termos estabelecidos nas normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 10.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO 11.º

Deliberações dos accionistas

Os accionistas deliberam reunidos em assembleia geral, podendo ainda tomar deliberações unânimes por escrito, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 12.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é formada pelos accionistas com direito de voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades singulares ou colectivas.

2 — A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do presente contrato, são obrigatórias para todos os accionistas.

3 — A cada duzentas acções corresponde um voto na assembleia geral.

4 — Tem direito de voto o accionista que reunir cumulativamente as seguintes condições:

a) Possuir pelo menos duzentas acções;

b) Ter, até ao quinto dia útil anterior ao designado para a reunião da assembleia geral, as acções com base nas quais se, apresenta a participar na assembleia geral, registada ou averbadas em seu nome ou depositadas em seu nome em qualquer intermediário financeiro autorizado, devendo neste último caso o respectivo comprovativo ser apresentado na sociedade até à referida data.

5 — As acções devem manter-se registadas ou depositadas em nome do participante na assembleia geral enquanto esta durar, sob pena de tal participação dever cessar.

6 — Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado nos números anteriores poderão agrupar-se de forma a reunirem entre si o número necessário ao direito de voto, devendo então fazer-se representar.

7 — Os accionistas podem fazer-se representar em assembleia geral, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais.

8 — As pessoas colectivas devem comunicar ao presidente da mesa da assembleia geral, por carta registada com aviso de recepção, recebida até às dezassete horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral, o nome da pessoa que as vai representar.

9 — Os membros do conselho de administração e o fiscal único devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e podem participar nos seus trabalhos, mas não têm; nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO 13.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos em assembleia geral, de entre accionistas, por um período de três anos, renovável.

ARTIGO 14.º

Convocatória

1 — As convocatórias para a assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — Sendo nominativas todas as acções da sociedade, as convocatórias das assembleias gerais podem ser feitas por cartas registadas enviadas aos accionistas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da reunião.

ARTIGO 15.º

Quórum

A assembleia geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, 60 % do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, excepto nos casos em que a lei ou o presente contrato disponham de forma diferente.

ARTIGO 16.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger a mesa da assembleia geral, os administradores e o fiscal único;

c) Deliberar sobre a alteração do presente contrato;

d) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos corpos sociais;

e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

f) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO 17.º

Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos expressos em cada reunião, salvo quando a lei ou o presente contrato exijam maioria qualificada. Em assembleia geral reunida em primeira convocatória, as deliberações relativas a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser aprovadas por votos correspondentes a, pelo menos, dois terços do capital social.

2 — Em assembleia geral reunida em primeira convocatória, as deliberações relativas a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser aprovadas por votos correspondentes a, pelo menos, dois terços do capital social.

3 — Em segunda convocatória, as deliberações a que se refere o número anterior devem ser tomadas por maioria não inferior a dois terços do capital representado na assembleia.

ARTIGO 18.º

Conselho de administração

1 — A administração e a representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três membros, accionistas ou não, eleitos em assembleia geral por um período de três anos renovável.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vogal do conselho de administração por si designado.

ARTIGO 19.º

Competência do conselho de administração

1 — O conselho de administração é o órgão de gestão da sociedade cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, nos termos da lei e do presente contrato.

2 — Compete ao conselho de administração, designadamente:

a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;

c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos sócios.

ARTIGO 20.º

Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração é convocado pelo presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre e sempre que o interesse da sociedade o exija.

2 — O conselho não pode validamente funcionar sem que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

3 — É permitido o voto por correspondência desde que o assunto sobre que recai a deliberação seja devidamente identificado e inequívoco o sentido de voto.

4 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados ou dos que hajam votado por correspondência.

ARTIGO 21.º

Representação

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um membro do conselho de administração;

b) Pela, assinatura do(s) mandatário(s) constituídos, no âmbito do correspondente mandato.

ARTIGO 22.º

Fiscal único

1 — A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único eleito em assembleia geral, que deve ser sociedade de revisores oficiais de contas ou revisor oficial de contas.

2 — O fiscal único tem um suplente, que será igualmente sociedade de revisores oficiais de contas ou revisor oficial de contas.

3 — O mandato do fiscal único é renovável.

4 — O fiscal único exerce as competências previstas na lei.

Órgãos sociais eleitos para o triénio de 2003-2005:

Conselho de administração: presidente — Eric Ranjard, residente em 10 bis, Rue Vavin, 75-015, Paris, França; vogal — Eric Degoy,

residente em 31 Boulevard Vitor Hugo, 92200, Neuilly Sur Seine, França; vogal — Jean Paul Sabet, residente em 5, Rue Octave Feuillet, 75016, Paris, França.

Fiscal único — Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S. A., com sede na Avenida da República, 90, 6.º, Lisboa; suplente — Alfredo Guilherme da Silva Gândara, residente na Rua do Coronel Luna de Oliveira, 16, 2.º, esquerdo, Lisboa, ROC.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Filomena da Costa Silva Loureiro*, 2006310267

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

SODEPO — EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 02219/910326; identificação de pessoa colectiva n.º 502526254; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 07/040429.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a recondução dos órgãos sociais, em 26 de Março de 2004: Período: quadriénio de 2004-2007.

Designação do administrador e fiscal únicos:

Administrador único: António Domingos Onofre Sabino.

Fiscal único — José Jorge Prata (ROC), divorciado, Rua de Pascoal de Melo, 66, 2.º, esquerdo, Lisboa; suplente — Horácio Lisboa Afonso (ROC), divorciado, Rua do Tenente Coronel Ribeiro dos Reis, 4, 7.º, direito, Lisboa.

Está conforme o original.

4 de Maio de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*, 2005451045

REGISTÓRIO — GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, L.ª

Rectificação. — No anúncio n.º 14140411, no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 44, de 21 de Fevereiro de 2001, deve ler-se o seguinte:

ARTIGO 3.º

Capital: 5000 euros.

Sócios e quotas:

1 — Maria Irene Cunha Ribeiro de Figueiredo — 1666,66-1666,67.

2 — Anabela Antunes de Menezes e Cunha — 1666,67.

e não como saiu no respectivo anúncio.

31 de Maio de 2001. — O Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*, 3000131015

LOURES

IMS HEALTH, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 7900/19821103; identificação de pessoa colectiva n.º 500361584.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 2003.

31 de Maio de 2006. — A Ajudante, *Maria Madalena de Matos Correia de Azevedo*, 2007535181

CARRIÇO & MONTEIRO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 4176; identificação de pessoa colectiva n.º 501293159; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 89/20011221.

Certifico que por acta n.º 34, de 3 de Dezembro de 2001, foi reforçado o capital da sociedade com 144 600\$ por incorporação de reservas pelo que passa para 60 144 600\$ redenominado em 300 000 euros dividido em 60 000 acções com o valor nominal de 5 euros cada, tendo sido alterado o artigo 3.º do contrato.

11 — Apresentação n.º 89/20011221.

Facto: alteração parcial do contrato:

Artigo alterado: 3.º

Capital: reforçado em 144 600\$ por incorporação de reservas pelo que passa para 60 144 000\$ redenominado em 300 000 euros dividido em 60 000 acções com o valor nominal de 5 euros cada.

Está conforme o original.

20 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Migueis de Andrade Cardoso Gonçalves*, 2009630190

ROSA & SILVA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 01952/740405; identificação de pessoa colectiva n.º 500404615; inscrição n.º 09; número e data da apresentação: 03/20051011.

Certifico que, por escritura de 26 de Setembro de 2005, lavrada de fl. 63 a fl. 65 do livro n.º 11-A das notas do Cartório Notarial sito em Sacavém, da notária licenciada Cristina Castro Fragoso, foi aumentado o capital de 1995,20 euros para 5000 euros, da sociedade em epígrafe, e alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, corpo do 5.º e parágrafo 1.º, e artigo 6.º, do respectivo contrato, os quais passaram a ter a redacção seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Rosa & Silva, L.ª, tem a sua sede na Rua de Francisco Marques Beato, 23-A, freguesia de Moscavide, concelho de Loures, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social consiste em: consertos rápidos de calçado, comércio de artigos e produtos para calçado, sapataria, consertos e comércio de fechaduras e afins, cópia de chaves, armazenamento de pneus.

3.º

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma, e pertencendo uma a cada sócio.

§ único. Em assembleia geral por deliberação unânime dos sócios representando todo o capital, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta mil euros.

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Jerónimo Pereira Martins, desde já nomeado gerente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente nomeado.

§ 2.º

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades a convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência pelo mesmos.

O texto completo do contrato na sua versão actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Outubro de 2005. — O Ajudante Principal, *Vitor José Canha de Oliveira*, 2009590422

MENDES & IRMÃOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 01835/731002; identificação de pessoa colectiva n.º 500384436.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 2004.

31 de Maio de 2006. — A Ajudante, *Maria Madalena de Matos Correia de Azevedo*, 2007533677

ULTRAPRINT — COMUNICAÇÃO E ARTES GRÁFICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 13 772/970520; identificação de pessoa colectiva n.º 503898007.